



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

**ATA da 435ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia
19/06/2019**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.5007/19 – Antônio Carlos de Souza.** **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de argila sem a devida licença ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **III. E-07/002.4415/19 - Albeci Rodrigues Pinheiro.** **Requerimento:** Deliberar

quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152523 (penalidade: apreensão de um caminhão placa LNI 7D04, um caminhão placa BUS-4B31, uma pá carregadeira Clark Michigan 75III e de duas caçambas de 5m³ cada). Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Gerente de Fiscalização Ordinária, tendo em vista que a competência para a apreciação e decisão quanto às impugnações contra autos de infração lavrados por imposição de apreensão é do Diretor de Pós-licença, conforme inciso I, art. 60, do Decreto nº 46.619, de 02/04/19.

IV. E-07/002.12368/16 - Pirambu Comercio de Carnes Ltda..

Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/19) celebrado em 14/06/19 entre o INEA e a empresa Pirambu Comércio de Carnes Ltda.. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM, os Conselheiros deliberaram por nomear como coordenadoras: Giselle Rodrigues de Oliveira, id. funcional 4208671-0 e Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, esta última ficando responsável pelo acompanhamento das ações relativas ao Projeto de Desenvolvimento do Módulo de Inventário de Resíduos no Sistema *online* de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). **V. Requerimento:** Deliberar quanto à revisão das decisões do CONDIR referentes aos itens VIII da Ata da 257^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/09/2015, e VII da Ata da 266^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/11/2015, para esclarecer os procedimentos nos casos de recurso intempestivo e impugnação intempestiva (matéria do recurso preclusa). Decisão: Conforme considerações do Procurador-Chefe do INEA, que esclareceu que: (i) embora, nos termos do art. 32, III, do Decreto nº 46.619, de 02/04/19, seja obrigatória a consulta à Procuradoria do INEA nas hipóteses de impugnação e recursos contra Autos de Infração submetidos ao Conselho Diretor para julgamento, os pareceres emitidos pela Procuradoria do INEA não vincularão o órgão consulente, que poderá deles discordar desde que declare expressamente os motivos determinantes da decisão contrária, conforme art. 33 do referido Decreto; (ii) a competência para julgar impugnações e recursos nas hipóteses dos artigos 60, inciso II e 61 inciso I, do Decreto 46.619/2019 é do

CONDIR; o Conselho Diretor decidiu rever suas decisões de 28/09/2015 e 30/11/2015 e determinou que todas as impugnações e recursos, nas hipóteses do art. 60, II e do art. 61, I do Decreto nº 46.619, de 02/04/19, deverão ser submetidos ao julgamento do Conselho Diretor. **VI.** Por solicitação do Diretor da DILAM, o processo a seguir foi incluído na pauta. **E-07/002.6400/19 – Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM).** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que dispõe sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA
JUNIOR
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 4347782-8

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Id. f. 4347957-0